



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP

Cep 13160-080 – Fone / Fax (19) 3877-1097

CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br

E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

(FASE INTERNA)

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 12/2025

Objeto: Aquisição de Café, Chá, Açúcar, Adoçante, Preparo p/ Suco em Pó Sabores Diversos, Suco Concentrado Sabores Diversos, para ser entregue à sede da Câmara Municipal de Artur Nogueira, sito a Rua dos Expedicionários, 467, Centro, Artur Nogueira-SP, CEP 13.160-080.

Tipo: Menor Preço Global - (Lei 14.133/2021)

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Artur Nogueira, Vereador Anderson Henrique Teles dos Reis, solicita Parecer Jurídico quanto a análise da Solicitação de Compra nº 009/2025, com base no artigo 72, III, Lei Federal 14.133/2021 – NLL, bem como nos informe qual modalidade de licitação se enquadra o referido processo de compra, tendo como base a estimativa de preço anexo, extraído através "**sistema de registro de banco de preços**", cujo valor global anual aproximado para a execução do objeto é de R\$ 8.327,55 (oito mil reais, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Fica dispensado a formalização do ETP - Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Projeto Básico ou Projeto Executivo, com base no artigo inciso II do 9º da Resolução nº 113 de 04 de maio de 2023, tendo em vista o objeto ser serviço contínuo, de Contratação Direta, com base no artigo 75, II da Lei 14.133/2021, em razão do valor, abaixo de R\$ 59.906,02 anuais.

É o relatório. Passo ao parecer.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre consignar o quanto disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, acerca da obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório. Vejamos:

Art. 37 (...)

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação,
as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP

Cep 13160-080 – Fone / Fax (19) 3877-1097

CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br

E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções ao ressaltar os casos especificados na legislação, ou seja, os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é **dispensável a realização de processo licitatório**, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 59.906,02, atualizado pelo Decreto nº 11.871 de 29/12/2023, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

No entanto, em que pese os serviços possa ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, faz-se necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72, Incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - *estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP

Cep 13160-080 – Fone / Fax (19) 3877-1097

CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br

E-Mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

No caso em pareço, verifica-se que os autos do processo foram instruídos com os seguintes documentos:

- I). pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II). dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- III). Pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Compras, onde a empresa escolhida para executar os serviços foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, **estando presentes os requisitos acima transcritos**, não há objeção para que a despesa seja processada através de **dispensa de licitação prevista no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21**, vez que, levando-se em conta a pequena relevância econômica da contratação e, em observância do princípio da eficiência administrativa, não se justifica a realização de um procedimento licitatório.

III – CONCLUSÃO

Diante o exposto, entendo que a Vossa Excelência possa expedir o AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – FASE EXTERNA, porque s.m.j, o serviço requerido, está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço, até a presente data, na FASE INTERNA.

Este é o meu parecer, S.M.J. , aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Artur Nogueira-SP, 30 de Abril de 2025

EDUVAL MESSIAS SERPELONI
OAB/SP – 208.631
ASSESSOR JURIDICO